

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 618/73

Aprovado por Deliberação

Em 4/4/7973

PROCESSO: CEE-nº 2377/72

INTERESSADO: FUMIO AKAMINE

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Fumio Akamine, filho de Bunichi Akamine e de Nobuko Akamine, nascido em 4 de dezembro de 1953, no Japão, passaporte nº FC-5057, residente e domiciliado à Rua Pedro Pires, 412, nesta capital, solicita deste Conselho a equivalência de estudos realizados no estrangeiro, para prosseguir-los no Brasil.

Os documentos anexados ao presente, devidamente legalizados, revelam o seguinte histórico escolar do requerente:

1 - Diploma de conclusão de instrução primária (com seis séries), fornecido pelo Colégio Mixto "San Francisco Xavier", da Colônia Okinawa, Stª Cruz, Bolívia.

2 - Ficha escolar referente ao 1º, 2º e 3º ano do Ciclo Secundário, realizado no Colégio Particular "San Francisco Xavier", Stª Cruz, Bolívia, onde estudou:

matemática	- 3 séries
linguagem	- 3 séries
ciências naturais	- 2 séries
química	- 1 série
educação cívica	- 3 séries
história	- 2 séries
geografia	- 2 séries
estudos sociais	- 1 série
inglês	- 3 séries
educação musical	- 3 séries
artes plásticas	- 3 séries
educação física	- 3 séries
religião	- 3 séries
japonês	- 3 séries
ábaco	- 3 séries

3 - Ficha escolar do 4º ano secundário, do colégio Particular Muyurina, também em Stª Cruz, onde, além das matérias acima relacionadas, consta uma parte de educação vocacional, cujo currículo

abrange as disciplinas: zoologia geral, fitopatologia, planimetria,
- "praticas", psicologia e contabilidade.

4 - Ficha escolar da 4ª série do Colégio Comercial Brasil (ginásio comercial), em São Paulo, relativo ao ano de 1971, onde estudou: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Prática de Comércio, Prática de Escritório, Educação Moral e Cívica e Inglês.

5 - Declaração de escolaridade do Colégio Estadual "Infante Don Henrique", São Paulo, relativa à matrícula e frequência regular do aluno em apreço, na 1ª série do Segundo Grau, em curso noturno, no ano de 1972.

Foi aprovado em todas as séries freqüentadas.

FUNDAMENTAÇÃO: A equivalência de estudos do candidato ao nível de Primeiro Grau é indiscutível, com um currículo bastante rico e fartamente documentado. O problema, no presente caso, ocorre que o pedido de equivalência vem com atraso, pois, o candidato, em 1971 foi recebido no Colégio Comercial Brasil, de São Paulo (ginásio comercial), vinculado ao sistema federal de ensino, cuja ficha escolar anexa refere que o candidato prestou exame de adaptação de Português, História, Prática de Comércio e Prática de Escritório.

No momento, o candidato está matriculado na 1ª série do Segundo Grau do C.E. "Infante Dom Henrique", em São Paulo.

Como se depreende, o aluno já vem cursando escola no Brasil há dois anos, nos restando convalidar os estudos realizados.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer, s.m.j., que os estudos realizados na Bolívia, por Fumio Akamine podem ser considerados equivalentes aos de Primeiro Grau do Sistema Brasileiro, ficando convalidada a sua matrícula na 1ª série do Segundo Grau e demais atos praticados na escola que está freqüentando, submetendo-se a processo de adaptação em Português.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente